XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

ILTON GARCIA DA COSTA

JUVÊNCIO BORGES SILVA

CLILTON GUIMARÃES DOS SANTOS

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;
Coordenadores: Clilton Guimarães dos Santos, Ilton Garcia Da Costa, Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-184-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas Públicas. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O convite para juntos coordenarmos o Grupo de Trabalho, muito nos honrou, especialmente considerando o momento que o Pais atravessa, ainda mais, por ser este evento em Brasília, o centro do poder da União e num momento politico de certa forma conturbada.

As desigualdades presentes no Brasil, apontam para o necessário caminho da redução destas distancias entre os extremos, em especial com a melhoria de condições sociais dos menos favorecidos para que a sociedade como um todo consiga seguir os ditames expresso na Constituição Federal. Esta é uma luta que não se acaba, na verdade deve ser uma constante na vida de cada um e da sociedade como um todo.

O grupo de trabalho teve brilhantes apresentações, todas em consonância com à temática central do evento, cada artigo ao ser apresentado despertava nos demais pesquisadores a vontade de ali mesmo aprofundar ainda mais as discussões sobre o que artigo aborda, no entanto o tempo não permitia alongamentos naquele momento. Isto gerou sinergia entre o grupo e possibilitou que pesquisadores do Brasil inteiro se atualizassem com o que os outros pesquisadores estão trabalhando.

Desta forma, para estruturar e facilitar a leitura, ordenamos aos trabalhos em três grandes eixos conforme abaixo.

No inicio concentramos principalmente os temas ligados a politica da saúde, são os trabalhos seguintes: O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, FALSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO MERCOSUL, A POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS E OS IMPACTOS DECORRENTES DO EXCESSIVO ATIVISMO JUDICIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO BRASIL, UMA ANÁLISE DO DIREITO À SAÚDE A PARTIR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO FUNDADO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988., JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: O INDIVIDUAL VS. O COLETIVO,PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE POR MEIO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: A PERSECUÇÃO DO DESENVOVILMENTO NACIONAL EM TEMPOS DE CRISE e por fim neste bloco o artigo A BUSCA DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO

FUNDAMENTAL À SAÚDE COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NESTE MISTER.

Na parte central concentramos os artigos: A EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A PERSPECTIVA DO BRASIL, NOVOS MODELOS DE AUTONOMIA E DESCENTRALIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. VULNERABILIDADE SOCIAL X DESENVOLVIMENTO: O PAPEL DO ESTADO NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS PARA SOCIOEDUCANDOS EM CONFLITO COM A LEI PENAL, A INVISIBILIDADE DA PESSOA NEGRA NA PÓS-GRADUAÇÃO BRASILEIRA NA PERSPECTIVA CRÍTICA DE AXEL HONNETH, POLÍTICAS CULTURAIS: A AFIRMAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA E A MINIMIZAÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL. e por ultimo o artigo SUB-REPRESENTAÇÃO LEGAL NAS AÇÕES AFIRMATIVAS: A LEI DE COTAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS.

Já no terceiro e ultimo bloco temos: OS DIREITOS SOCIAIS E A ESTABILIDADE FINANCEIRA EM PERSPECTIVA COMPARADA (UNIÃO EUROPEIA-BRASIL), O PRINCÍPIO DA DEMANDA NAS AÇÕES COLETIVAS SOCIAIS VOLTADAS AO CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – UM FATOR LIMITADOR DA COGNIÇÃO JUDICIAL?, O POLICY CYCLE PARA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REFLEXÃO ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A ATUALIDADE DA TEORIA DE THOMAS HUMPHREY MARSHALL: EFETIVIDADE DA CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E LIMITES DO CONTROLE JUDICIAL, A (IM)POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL, A POLÍTICA INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL À INFÂNCIA EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, POLÍTICAS PÚBLICAS: COMO MEIO DE EFETIVIDADE DO MÍNIMO EXISTENCIAL E A CONCRETIZAÇÃO DA DIGINIDADE HUMANA e finalmente o artigo A JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC: FENÔMENO QUE CONCRETIZA O DIREITO HUMANO SOCIAL À PRESTAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL.

Temos a certeza que todos os artigos permitem leitura agradável porem profunda sobre os assuntos tratados no decorrer de cada texto.

Convidamos a todos os estudiosos dos temas abordados a leitura, pois é nossa percepção que contribuirá para o debates, em especial no viés dos Direitos Sociais.

Os Coordenadores

Ilton Garcia da Costa – Prof. Dr. – UENP Universidade Estadual do Norte do Paraná

Juvêncio Borges Silva – Prof. Dr. – Universidade de Ribeirão Preto

Clilton Guimarães do Santos – Prof. Dr. – Centro Universitário FIEO

A (IM)POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL

A (IM)POSSIBILITY FAMILY BAG PROGRAM EXTINCTION : AN ANALYSIS OF THE PRINCIPLE OF SOCIAL KICK SEALING

Yasmin Jacinto Jácome Sarmento [1]
Juliana Silva Dunder [2]

Resumo

O estudo busca analisar o princípio constitucional da vedação do retrocesso social, abarcando a noção da sua indispensabilidade para existência fática de um Estado Democrático de Direito e as formas como ele se correlaciona com outros elementos como, por exemplo, a reserva do possível, a justiça social e a dignidade da pessoa humana. Por meio da explanação acerca do Programa Bolsa Família, afastaremos algumas inverdades no que tange ao seu funcionamento e colocaremos em pauta a discussão sobre os motivos que impulsionam as manifestações de repúdio contra a política pública em questão.

Palavras-chave: Princípio da vedação do retrocesso social, Desigualdades sociais, Políticas públicas, Bolsa família

Abstract/Resumen/Résumé

O estudo busca analisar o princípio constitucional da vedação do retrocesso social, abarcando a noção da sua indispensabilidade para existência fática de um Estado Democrático de Direito e as formas como ele se correlaciona com outros elementos como, por exemplo, a reserva do possível, a justiça social e a dignidade da pessoa humana. Por meio da explanação acerca do Programa Bolsa Família, afastaremos algumas inverdades no que tange ao seu funcionamento e colocaremos em pauta a discussão sobre os motivos que impulsionam as manifestações de repúdio contra a política pública em questão.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Principle of sealing the social regression, Social differences, Public policy, Bolsa familia

[1] Mestranda em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

[2] Mestranda em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

1 INTRODUÇÃO

A complexidade inerente ao princípio constitucional da vedação do retrocesso social é responsável pela promoção de calorosos debates acerca da matéria, na seara jurídica, mais precisamente no STF, não foi possível chegar a um veredicto palpável em relação ao tema, a análise do caso concreto continua sendo a única saída sensata para resolução das demandas que envolvem tal princípio. Podemos afirmar que a reserva do possível é o grande rival dos que defendem o Estado de Bem Estar Social e lutam contra a supressão de garantias já outorgadas, a necessidade de se respeitar os limites do poderio econômico estatal é isenta de contestações, mas o cerne da questão não possui caráter meramente financeiro, estamos diante de um tema de facetas variadas, que envolve luta de classes, desigualdades sociais, justiça social, meritocracia, capitalismo e outros aspectos passíveis de debate.

A imprescindibilidade de políticas públicas será tratada a fim de afastar, de imediato, a fantasia de uma sociedade igualitária e, consequentemente, de uma nação desenvolvida, sem uma intervenção estatal disposta a investir em Programas de Transferência de Renda e outros meios eficazes de melhorar as condições de vida das classes menos favorecidas e conter a disparidade social responsável por todas as mazelas do nosso país.

O Programa Bolsa Família foi escolhido como objeto de estudo, devido ao seu alcance nacional e às variadas opiniões sobre o seu funcionamento, eficácia e, até mesmo, objetivo precípuo. Desmistificaremos e esclareceremos alguns pontos sobre o Programa, além de utilizá-lo para ilustrar o alvo do nosso trabalho, a possibilidade de extinção de uma política pública, os impactos acarretados por tal decisão e o que isso representaria num Estado Democrático de Direito, cuja base é Constituição Federal da República e os seus respectivos dispositivos garantidores, dentre outras coisas, de segurança – amplamente falando – e dignidade.

O que poderemos perceber é que o impasse entre princípio da vedação do retrocesso social e o Bolsa Família não se restringe apenas à utilização do erário nacional, até porque, como veremos adiante, os custos são pequenos comparados ao alto Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. As razões que motivariam uma possível exclusão do Programa estão intrinsecamente ligadas ao espírito individualista das sociedades capitalistas e a sua repugnante obsessão por competições desleais e busca desenfreada de acumulação de riquezas e vantagens.

2 BREVE ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL

A noção da vedação do retrocesso social nasce na obra de Konrad Hesse, em 1978, através da teoria da irreversibilidade, que defende a ideia da impossibilidade de desvinculação do Estado da cláusula do Estado Social previsto na Constituição Alemã. A teoria não foi aceita por grande parte da doutrina alemã, por razões ligadas ao fator econômico, tendo em vista que garantir a imutabilidade de ganhos sociais depende de gastos permanentes. Porém, mesmo não sendo bem recepcionado na Alemanha, a comunidade europeia reconheceu que extinguir ou até mesmo flexibilizar conquistas de ordem social, seria contrário a ideia de concretizar as garantias abarcadas pelas Constituições dirigentes e, por isso, criou o princípio da vedação do retrocesso social, que se tornou cláusula geral dos direitos fundamentais.

Na nossa Constituição de 1988 não encontramos, expressamente, tal princípio, todavia, seguindo o pensamento de Ingo Sarlet, entendemos que ele se encontra de forma implícita, tendo em vista o nosso Estado Democrático de Direito e o princípio da dignidade da pessoa humana. Além do mais, ele pode ser vislumbrado no artigo 5°, § 1°, que trata da máxima eficácia e efetividade das normas definidoras de direitos fundamentais. (MIZUTA, 2014)

O princípio da vedação do retrocesso social tem ligação com o direito à segurança – num sentido restrito– após ser garantido pela Declaração Universal de dos Direitos Humanos (1948), este direito passou a constar nos textos internacionais de Direito e em Constituições modernas. O direito à segurança é bastante amplo e detentor de inúmeras facetas, todavia, no que tange ao retrocesso social, o liame se dá na questão dos direitos fundamentais da pessoa humana. De forma simplificada, estamos tratando da possibilidade de confiar na eficácia e efetividade dos direitos que estão sendo assegurados. (SARLET, 2010)

Outro elemento que se relaciona diretamente com o princípio da vedação do retrocesso social, é a reserva do possível. Este surge no Tribunal Constitucional Alemão, e logo passa a ser objeto de estudo da doutrina daquele país, com uma conotação diferente da utilizada no Brasil. Enquanto na Alemanha a reserva do possível é utilizada como meio de concretizar a igualdade entre os cidadãos, no Brasil, está relacionada com a ligação entre a concretização de políticas públicas e a esfera econômica. Não atuando esta, necessariamente, como limitadora da primeira. (MIZUTA, 2014)

Podemos, também, estabelecer uma óbvia relação entre a vedação ao retrocesso social e o princípio da dignidade da pessoa humana, para isso basta refletir acerca da essência da ideia de não retroceder socialmente, percebemos que estamos diante da convicção de que a

vida das pessoas não pode ser submetida à vontade estatal, insuflar uma incerteza generalizada, usurpar o direito de se sentir seguro e impor a construção de um futuro pautada no receio de se ver órfão das garantias que um dia lhe foram dadas, é, sem sombra de dúvidas, uma afronta direta a dignidade da pessoa humana. Para se gozar plenamente de uma vida digna, é indispensável que se possa usufruir da certeza de que estamos protegidos pelo Estado, e não reféns.

No que tange à aceitação do princípio da vedação do retrocesso social, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), pode-se dizer que ainda não existe um veredicto. O que se pode afirmar é que as medidas provisórias e decisões que alteram direitos sociais adquiridos não são encaradas, de forma imediata, como inconstitucionais. A preferência é pela observância do caso concreto, da ponderação, da análise das pessoas atingidas pela referida reforma, nos fins buscados para aquela garantia e etc.

Essa necessidade de avaliar conjuntamente o texto legal e o fato em questão é oriunda da atual crise econômica e da impossibilidade de manutenção plena e rígida do Estado de bem estar social. Tal crise foi responsável, inclusive, pela mudança de posicionamento de renomados doutrinadores sobre o assunto, J. J. Gomes Canotilho, por exemplo, deixou de lado sua defesa incondicional à inconstitucionalidade de decisões que ferem o princípio da vedação do retrocesso social e passou a aderir a corrente que acredita na possível flexibilização dos direitos diante de um insuficiente amparo econômico estatal.

A partir dessa sucinta análise, podemos perceber a complexidade desse princípio, a necessidade de enxergá-lo como parte de uma teia de questões e valores que precisam ser considerados na busca pela justiça social aliada a segurança jurídica, sem esquecer as limitações financeiras, caso contrário, a batalha pela extinção – ou até mesmo a diminuição – das desigualdades sociais, a fim de se criar uma sociedade mais justa e igualitária, estará comprometida pelo engessamento próprio da parcela de utópicos que não pensa e nem age, apenas fantasia.

3 A IMPRESCINDIBILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIANTE DA AUSÊNCIA DE JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL

As políticas públicas surgem com os movimentos sociais do século XIX, junto com o desenvolvimento das revoluções industriais e podem ser encaradas como o instrumento pelo qual o Estado concretiza os direitos contemplados nos textos legais, mas especificamente na Constituição Federal. É através das políticas públicas que se alcança a liberdade, devendo esta

ser interpretada através da percepção de Amartya Sen, ou seja, atrelada a noção de desenvolvimento.

> "O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo e que vivemos e influenciando esse mundo." (SEN., 2010, p. 29)

No Brasil, a imprescindibilidade de políticas públicas, se dá pela ausência de justiça social, comprovada através das desigualdades gritantes que assolam a nossa população. Além das questões de etnia e gênero – que também devem ser alvo de políticas públicas, mas que não serão diretamente tratadas nesse estudo – podemos destacar as desigualdades sociais, de forma mais precisa, o abismo entre os ricos e os pobres.

Segundo dados do IBGE, no ano passado, os 10% mais ricos concentravam 41,7% da totalidade da renda per capita do país, enquanto os 10% mais pobres ficavam com a irrisória parcela de 1,2% do total da renda. (MARTINS, 2014)

A origem de tamanha desigualdade está vinculada a escravidão, voltando para a ideia de Amartya Sen sobre a liberdade, podemos afirmar que a promulgação da Lei Áurea (13 de maio de 1888) não foi capaz de promover a libertação dos escravos, isso porque os negros continuaram tendo a vida marcada por injustiças, já que a falta de emprego digno, condições de saúde, moradia, educação e etc., fez com que essa parcela da população se tornasse marginalizada e dependente dos seus antigos donos. Para sobreviver, fazia-se necessária a submissão a trabalhos mal remunerados e incapazes de prover uma existência digna, imaginar que nessa conjuntura fosse possível uma equiparação social entre negros e brancos, não passa de uma grande quimera. Situação semelhante – porém incomparável em termos de sofrimento – foi vivenciada pelos imigrantes, que também não lograram êxito na tentativa de impor uma distribuição menos desigual das riquezas. O resultado dessa hipossuficiência de negros e imigrantes, foi um total descaso do Estado para com as suas necessidades básicas, privando-os , inclusive, ao acesso do único elemento capaz de dissipar as diferenças e modificar permanentemente as suas vidas, a educação.

Insuflando esse cenário desigual, temos o capitalismo e a sua inerente aptidão de fortalecer a opulência dos mais favorecidos em detrimento dos pobres.

Em síntese, o processo que resultou na atual situação social nos acompanha desde os primórdios e se fortalece através do sistema de mercado adotado, sendo assim, a alteração do

quadro não pode, obviamente, ocorrer apenas através do esforço dos indivíduos – acreditar nisso é atestar a veracidade da meritocracia, um dos frutos mais cruéis do capitalismo – sendo imprescindível, então, uma intervenção estatal, sendo esta concretizada através das políticas públicas, cujo escopo é não permitir que a Constituição seja vista apenas como, nas palavras de Lassalle, um pedaço de papel.

> "A mera garantia formalizada na legislação, que não é realizada, além de ser inócua ofende a sistemática jurídica de direitos humanos. Sendo assim, as políticas públicas descobrem-se como importantes instrumentos de implementação de justiça social, unidade de garantia da efetividade da norma constitucionalmente – ou mesmo infraconstitucional – de direitos e garantias fundamentais de direito social. A justiça social exige - muito mais que a afirmação formal em documentos jurídicos ou político, uma política pública que a desenvolva. Saliente-se a importância desse tema atualmente, com a onda flexibilizadora dos direitos sociais. Deve-se exigir que as novas tendências e suas políticas garantam o desenvolvimento dessa justiça social, que tem como primado a dignidade humana. Questão que representa a problemática em torno da implementação dos Direitos Sociais pelas políticas públicas, é a instrumentalização do Estado, enquanto empregador, na promoção do trabalho decente." (MAXIMO).

Diante do exposto, já é possível, de forma antecipada, perceber o caráter salutar de programas de governo como o Bolsa Família, objeto de estudo do tópico seguinte.

4 O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: MITOS, VERDADES E OS MOTIVOS POR TRÁS DAS MANIFESTAÇÕES DE REPÚDIO

O Programa Bolsa Família surge em 2003, com o intuito de reunir programas assistencialistas já existentes na época (Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Vale Gás e PETI) e em pouco tempo já consegue se expandir por todo o território nacional.

> "[...] o Bolsa Família foi ampliado paulatinamente, de modo que em 2006, já estava em efetiva execução em todos os municípios brasileiros e no Distrito Federal, atingindo mais de onze milhões de famílias pobres e contando com recursos na ordem de oito bilhões e trezentos milhões de reais, representando o maior programa social já implementado, representando o eixo primordial da proteção social no Brasil da atualidade." (ARAÚJO, 2011, p. 120)

Trata-se de um programa de transferência de renda, que objetiva o fim da miséria e a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN):

> "O conceito de segurança alimentar, antes fundado com base nos Direitos Humanos, ao final da Segunda Grande Guerra Mundial, com a crise dos

> agricultores em grande parte dos países industrializados, voltou-se à questão do acesso (demanda e distribuição). Para Belik (2003), esse conceito levou a um melhor conhecimento da situação alimentar sob três aspectos: quantidade, qualidade e regularidade no acesso aos alimentos. O acesso aos alimentos diferencia-se da disponibilidade dos alimentos, ou seja, os alimentos podem estar disponíveis, mas não acessíveis à camada mais pobre da população. A qualidade refere-se a consumir os alimentos com dignidade (sem riscos de contaminação ou apodrecimento); e a regularidade diz respeito ao acesso constante à alimentação (pelo menos três vezes ao dia)." (ALMEIDA, FERRANTE, TRALDI, 2012, p. 143)

As inverdades propagadas sobre o Programa geralmente estão relacionadas aos valores recebidos pelas famílias, muitas pessoas acreditam que o benefício é tão alto que gera acomodação e recusa a ofertas de trabalho. Entretanto, ao analisar o quadro de valores e os dados das famílias contempladas, constata-se o caráter mítico de tal afirmação. Antes de partirmos para os números, faz-se necessário explicar o funcionamento estrutural do programa, que tem benefícios diversos, que se adéquam a situações específicas. O primeiro dos benefícios é o básico, transferido para famílias de extrema pobreza, cuja renda mensal per capita é de até R$77,00 (setenta e sete reais), independente da presença de crianças ou adolescentes, para as famílias com crianças ou adolescentes entre 0 e 15 anos, é concedido o benefício variável de 0 a 15 anos, o benefício variável à gestante é oferecido as famílias que tenham gestante em sua composição, sendo pago por nove meses, contados a partir do recebimento da primeira parcela, e não da gravidez propriamente dita, para famílias com crianças entre 0 e 6 anos é concedido o benefício nutriz, já para as famílias com adolescentes entre 16 e 17 anos, o benefício é o vinculado ao adolescente. Por fim, temos o benefício para a superação da extrema pobreza, ofertado para as famílias que já são beneficiadas, porém, continuam em situação de pobreza extrema.

Vejamos os valores e dados (BRASIL, 2015):

BENEFÍCIOS E VALORES – BOLSA FAMÍLIA
Benefício básico: R$ 77,00 (setenta e sete reais) por mês;
Benefício variável de 0 a 15 anos: R$35,00 (trinta e cinco reais) por criança/adolescente, por mês. Não podendo esse valor ultrapassar o limite de R$175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Benefício variável à gestante: R$35,00 (trinta e cinco reais) por mês, durante nove meses;

Benefício variável nutriz: R$35,00 (trinta e cinco reais) por criança, por mês, durante seis meses. Não podendo, cada parcela, superar o limite de R$175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Benefício vinculado ao adolescente: R$42,00 (quarenta e dois reais) por adolescente, por mês. Não podendo superar o limite de R$84,00 (oitenta e quatro reais);
Benefício para a superação da extrema pobreza: calculado caso por caso

.

Em média, cada família recebe R$170,10 (cento e setenta reais e dez centavos), seis em cada dez famílias recebem ainda menos que esse valor, uma em cada dez recebe mais de R$300,00 (trezentos reais) e apenas 0,06% das famílias, em todo o país, recebem mais de um salário mínimo. (AMORIM, 2014)

O benefício é concedido mediante o cumprimento de determinadas obrigações, reforçando ainda mais a ausência de um status de mero instrumento de politicagem.

> Além do critério da renda, para continuar recebendo os benefícios, as famílias devem assumir e cumprir com os compromissos das condicionalidades, que implicam: na área da educação, manter os filhos nas escolas, com frequência escolar mensal mínima de 85% para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos e mínima de 75% para adolescentes entre 15 e 17 anos; na saúde, o acompanhamento do calendário vacinal e do crescimento e desenvolvimento de crianças menores de 7 anos, das mulheres na faixa etária de 14 a 44 anos, se gestantes ou nutrizes (lactantes), acompanhar o pré-natal, sua saúde e do bebê; na área de assistência social, crianças e adolescentes com até 15 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), devem participar dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do PETI e obter frequência mínima de 85% da carga horária mensal. (ALMEIDA, TRATI, p.146, 2012)

Alegar que a ínfima quantia recebida pelas famílias gera um sentimento de acomodação, incentiva o desemprego e/ou a procriação, a fim de aumentar o valor do benefício, além de ser um impropério, é uma constatação do estigma criado e propagado, em relação aos menos favorecidos. É a constatação clara e crua de que os pobres são vistos como desprovidos de pretensões futuras, fadados a uma sobrevivência ordinária que não almeja nada, isentos de sonhos e convicções, medíocres ao ponto de acreditarem num determinismo social que os impede de crescer e optar por um caminho distinto da conformação com o mínimo.

Atrelada a essa ideia de acomodação, temos a equivocada certeza de que, uma vez contemplado com o benefício, o indivíduo jamais abrirá, voluntariamente, mão do mesmo. Quando na verdade, 1,7 milhões de famílias já o fizeram. (WEBER, 2013)

Outro mito em relação ao Bolsa Família diz respeito a taxa de natalidade entre os beneficiários, o fato de alguns dos benefícios serem pagos de acordo com o número de crianças e/ou adolescentes, gera a falsa ideia de que as famílias, numa tentativa de aumentar a renda – como se a percepção de que um novo membro gera gastos, que superam o valor do benefício, fosse exclusiva dos abastados – começariam a procriar apenas com esse intuito. Derrubando essa falácia, temos os recentes dados do IBGE, que apresentam um decréscimo de natalidade entre as famílias mais pobres.

> "A queda da natalidade acentuou-se entre famílias beneficiárias do Bolsa Família na última década, em comparação com a média nacional. A redução do número de filhos consta da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), feita pelo IBGE. De acordo com o levantamento, entre 2003 e 2013, o número de famílias com filhos até 14 anos caiu 10,7%, enquanto famílias inscritas no programa registraram queda de 15,7%.
> Para as famílias 20% mais pobres do Nordeste, a queda foi ainda maior, de 26,4% no mesmo período. "Atribuem aos mais pobres um comportamento oportunista em relação à maternidade, como se essas mães fossem capazes de ter mais filhos em troca de dinheiro. Isso é puro preconceito", diz a ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello". (BRASIL)

Não podemos esquecer as informações propagadas acerca do investimento necessário para manutenção do Bolsa Família, o Brasil é um país incrivelmente rico e possui um Produto Interno Bruto (PIB) compatível com o das nações de primeiro mundo, os impactos do Programa no erário nacional são diminutos e não possuem envergadura para embasar um discurso de ódio contra o mesmo. Durante o balanço de dez anos do Programa, os dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) mostraram que o Bolsa Família utiliza apenas 0,4% do PIB e, além disso, cada R$1,00 investido adiciona R$1,78 na renda nacional. (MOTA, 2010)

Infelizmente, apesar de todos os avanços alcançados pelo Bolsa Família, os frutos não correspondem totalmente aos investimentos, são doze anos de Programa, as crianças assistidas no início, tornaram-se adolescentes, os adolescentes hoje são adultos, mas não os encontramos nas universidades e no mercado de trabalho capacitados como deveria ser, as disparidades socioeconômicas continuam gritantes, impedindo, assim, que o espaço seja preenchido de maneira mais justa.

O que encontramos por trás das manifestações de repúdio é a verdadeira ojeriza em relação aos mais pobres, é o medo de se tornar igual, de perceber que o acesso à cidadania tem o poder de transformar, o que antes eram privilégios, no que verdadeiramente são: direitos! O que apavora é a certeza de que não podem existir opressores, numa sociedade onde não existam oprimidos. Acreditar que o Programa Bolsa Família, por si só, é capaz de promover uma revolução social hercúlea ao ponto de suprimir as classes e equiparar por completo os indivíduos, é indiscutivelmente utópico, mas o asco pelo Programa não é irracional, ele pode não ser apto para o supracitado feito, mas é, sem sombra de dúvidas, salutar no despertar da consciência cidadã. Não da para lutar quando se tem fome e só é possível mudar o mundo, quando se enxerga como parte dele.

5 VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL X BOLSA FAMÍLIA

Após a análise do princípio da vedação do retrocesso social e o do Programa Bolsa Família, podemos, de forma mais embasada, tecer algumas considerações sobre o embate entre um e outro ponto.

Como já mencionado anteriormente, a vedação do retrocesso social possui íntima relação com o constitucionalismo dirigente, isto é, com a ideia de estabelecer, na Constituição Federal, metas e tarefas futuras, com a finalidade de promover os direitos sociais e, consequentemente, diminuir as desigualdades. Além disso, o princípio em questão pode ser considerado um elemento indispensável para salvaguardar a segurança garantida pelo legislador constituinte. Esta segurança, por sua vez, atua como um dos ingredientes majoritários para a materialização da dignidade da pessoa humana. O que constatamos é uma gama de fatores interligados que têm as suas respectivas eficácias condicionadas pela coexistência harmoniosa de todos os elementos.

Sendo assim, fica claro perceber que, a desconsideração do princípio da vedação do retrocesso social, só é válida quando impulsionada por uma causa intransponível, qual seja, os limites da reserva do possível. Apenas uma verídica e justificável restrição financeira pode atuar como entrave na luta por justiça social, todos os outros argumentos impeditivos de implantação de políticas públicas notadamente eficazes, podem e devem ser considerados reacionários e inescrupulosos.

O Programa Bolsa Família, como já citado em tópicos anteriores, não representa um impacto considerável no orçamento do governo, pelo contrário, ele estimula a economia ao possibilitar que milhares de famílias tenham acesso ao mercado, o Programa consegue

repercutir positivamente nos números do PIB, estando, portanto, blindado contra argumentos justificados por incapacidade financeira de sua promoção.

Os avanços sociais registrados nos quase doze anos de Bolsa Família são inquestionáveis, alvo de elogios da ONU e de ONGs internacionais, o programa passou a ser modelo de política pública no mundo todo, sendo essa repercussão positiva muito merecida, tendo em vista que, desde a sua implantação, em 20 de setembro de 2003, o Brasil registrou avanços nas áreas de educação, saúde e renda, melhorando, assim, a sua posição no ranking do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), contrariando a conjuntura mundial negativa, que apresentava uma desaceleração no progresso do índice. (BBC, 2014)

Merecendo destaque, também, o papel determinante do Bolsa Família no bom desempenho do Brasil no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em especial, no primeiro deles, a erradicação da extrema pobreza e da fome. Valendo salientar que o Brasil, além de cumprir meta internacional de reduzir a pobreza extrema à metade dos níveis registrados em 1990, estipulou e venceu uma meta nacional, qual seja reduzir a pobreza extrema a um quarto do número historiado em 1990 e a erradicação da fome. A taxa de pobreza nacional migrou de 25,5% para 3,5% , em 2012. (PNUD, 2014)

Por fim, a validade de programa e a impossibilidade de sua supressão, em respeito ao princípio da vedação do retrocesso social, pode ser vislumbrada através da constatação do empoderamento feminino alcançado mediante a atribuição da chefia familiar à mulher, além disso, com a obrigação de manter os filhos na escola, temos como consequência a possibilidade da obtenção de um trabalho remunerado, que acarreta na maximização da auto estima da mulher e da sensação de autossuficiência e capacidade de tomar as rédeas da sua própria vida, alcançando os seus objetivos mediante o seu próprio esforço, não necessitando, assim, da figura masculina como provedora ou elemento indispensável para materialização de sua personalidade, em outras palavras, a mulher percebe que existe por si só. Outro ponto que merece destaque é a diminuição da violência doméstica alcançada – indiretamente – através do Bolsa Família, sem depender financeiramente do companheiro, a mulher violentada encontra-se mais propensa a denunciar o seu agressor e romper com a relação abusiva.

> Segundo Martins (2010) as causas mais expressivas da violência contra a mulher se refere à dependência financeira e ao desemprego e que o meio mais eficaz para combater esse problema recai sobre o empoderamento feminino. Nesse sentido, os programas de transferência de renda, como o PBF, têm papel fundamental para desarticular essa desprezível realidade que se apresenta. De acordo com as pesquisas de Martins (2010), o empoderamento atua como fator de rompimento da violência contra o sexo

> feminino, o que torna o PBF, sob esta ótica, um elemento favorecedor ao enfrentamento da violência contra as mulheres e ao bem estar social como um todo. (DANTAS, NERI, p. 6, 2013)

Todos esses fatos ocasionam uma suavização do patriarcado, que gera impactos tão nefastos na nossa conjuntura e representa uma faceta do machismo, que impede a equiparação de gêneros e o consequente fortalecimento da democracia e avanço na jornada em busca do desenvolvimento.

O que podemos observar desse embate entre vedação ao retrocesso social e o Programa Bolsa Família é que o respeito a tal princípio é a forma mais eficaz de salvaguardar o referido programa. Não se pode conceber a supressão do benefício sem ir de encontro com essa vedação tão basilar na construção de uma sociedade pautada na segurança e busca de consolidação de justiça social e minimização de desigualdades sociais.

Não podemos ignorar o fato de que o Bolsa Família não possui uma aparente preocupação com outras questões que marcam o cenário social do Brasil, como as desigualdades raciais e de gênero, mas é inegável a sua – ainda que indireta – contribuição nessas lutas, servindo como um importante propulsor dos grupos em situação de vulnerabilidade.

Em suma, se os que abominam tal política pública pretendem manter o seu posicionamento, indicamos uma restauração dos argumentos que embasam tal entendimento, tendo em vista que, apesar dos pesares, o Bolsa Família é, sem sombra de dúvidas, uma ferramenta de promoção de justiça social de caráter salutar, tendo em vista a triste conjuntura social vivenciada por nós desde os tempos mais longínquos e que permanece marcada por injustiças e privações que saltam os olhos. Infelizmente, apenas os olhos dos que as vivenciam ou estão verdadeiramente dispostos a ver. Um salve ao exercício da alteridade, da empatia e da capacidade de enxergar o outro como semelhante, que assim como qualquer outra pessoa, merece usufruir de uma vida digna, plena e livre.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que podemos concluir é que a concretização dos direitos sociais, mediante a criação e implementação de políticas públicas, encontra empecilhos desprovidos, muitas vezes, de justificativas prudentes. A batalha por uma sociedade mais justa e igualitária é, sem sombra de dúvidas, árdua e desafiadora, lutar por melhores condições de vida para a

população mais carente e sonhar com a eliminação das desigualdades sociais não é a prioridade dos que desfrutam do privilégio de pertencer às classes que não são violentamente atingidas pela má distribuição de renda do país. E, infelizmente, a parcela oprimida – justamente por essa condição – não possui envergadura para encabeçar uma revolução, enquanto permanecer com a sua consciência ceifada pela privação de educação e da ausência de sentimento de pertencimento ao todo.

O despertar cidadão é imprescindível nessa jornada. O povo precisa saber dos seus direitos e, sobretudo, do seu poder, e essa ciência se dá através do acesso a cidadania, que é materializada através da devolução da condição humana para os indigentes. A afirmação de que as políticas públicas possuem um caráter eleitoreiro e buscam angariar votos, não está completamente equivocada, mas prova justamente a fragilidade da nossa população e a necessidade de promover, de forma enérgica, a segurança abarcada pelo texto constitucional, afinal, se o respeito à vedação do retrocesso social não precisasse ser constantemente reafirmado, o povo não viveria assombrado pela ideia de ver os seus direitos indo embora a cada mudança de governo.

O Programa Bolsa Família possui as suas lacunas, mas precisa ser encarado como impulsionador social, reiteramos que ele, sozinho, não está apto para cumprir todas as metas trazidas pela nossa Constituição dirigente, entretanto, ele representa a negação da ideia de meritocracia, admitindo que os indivíduos necessitam da intervenção estatal, diante da ausência de justiça vivenciada no Brasil. Não se trata de esmola, se trata de direito. Não esquecendo, todavia, de um adendo importantíssimo, a natureza de uma política pública, como o Bolsa Família, é muito mais ligada a questão da inclusão ao consumo do que a verdadeira inclusão social, isto porque encontra-se solitária no rol das eficazes, faz-se necessário que, aliado a inserção dessas famílias no mercado, exista uma inserção de caráter exclusivamente social, ou seja, promoção de uma vida digna que não se limite apenas a prover os recursos necessários para a satisfação das vontades consumistas. É louvável a modificação do cenário familiar dos mais pobres, mas deve ser sempre encarado como um primeiro e pequeno passo. Em outras palavras, não adianta ter agora acesso a televisão, se do lado de fora se vive em uma comunidade sem saneamento básico. Mas a sua supressão pode, e deve, ser encarada como um retrocesso social irreparável e descabido.

Desejamos que, um dia, o Bolsa Família deixe de existir, tornando-se apenas memória de um passado distante, mas esperamos que o seu fim seja proveniente do fim da miséria, da pobreza e da necessidade de existência de programas dessa natureza. Que ele se esvaia juntamente com toda a segregação, a injustiça e a opressão que assolam a nossa

sociedade. E, principalmente, que no futuro, tais anseios não soem como quimera, e sim como realidade.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Fabiano . Quanto recebe um beneficiário do Bolsa Família. **Diário do Centro do Mundo**. Maio, 2014. Disponível em: http://www.diariodocentrodomundo.com.br/quanto-recebe-um-beneficiario-do-bolsa-familia/. Acesso em: 10 de abril de 2016.

ARAÚJO, Jailton Macena. **Políticas sociais e desenvolvimento:** impactos da atuação estatal no desenvolvimento socioeconômico da população carente brasileira – análise do Programa Bolsa Família. João Pessoa: UFPB, 2011. 180 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

BBC. Para ONU, Brasil é exemplo de como evitar retrocesso em ganhos sociais. **BBC**. Julho, 2014, Notícias. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/07/140722_idh_brasil_ru. Acesso em: 10 de abril de 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Bolsa Família:** benefícios. Disponível em: http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/beneficios. Acesso em: 10 de abril de 2016.

BRASIL. Portal Brasil. **Beneficiarias do Bolsa Família têm menos filhos.** Disponível em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/05/beneficiarias-do-bolsa-familia-tem-menos-filhos. Acesso em: 10 de abril de 2016.

DANTAS, Carlos Edmilson Silva, NERI, Eveline Lucena. **As conseqüências do programa de transferência de renda condicionada Bolsa Família na vida de suas beneficiárias.** Revista Gênero & Direito, 2013.

MARTINS, Diogo. Parcela dos 10% mais ricos concentra 42% da renda do país, diz IBGE. **Valor Econômico**. Dez, 2014, Brasil, Macroeconomia. Disponível em: http://www.valor.com.br/brasil/3826906/parcela-dos-10-mais-ricos-concentra-42-da-renda-do-pais-diz-ibge. Acesso em: 10 de abril de 2016.

MAXIMO, Lucyla. **Políticas Públicas de inclusão social.** Disponível em: http://www.usjt.br/cursos/direito/arquivos/lucyla.pdf Acesso em: 10 de abril de 2016.

MIZUTA, Alessandra. O princípio da proibição do retrocesso social – uma análise sob a perspectiva do Supremo Tribunal Federal. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 14, n° 1114, 17 de março de 2014. Disponível em: http://www.tex.pro.br/home/artigos/261-artigos-mar-2014/6428-o-principio-da-proibicao-do-retrocesso-uma-analise-sob-a-perspectiva-do-supremo-tribunal-federal. Acesso em: 10 de abril de 2016.

MOTA,Camila Veras . IPEA: Cada R$1 gasto com Bolsa Família adiciona R$1,78 ao PIB. **Valor Econômico**. Out, 2010, Brasil, Macroeconomia. Disponível em: http://www.valor.com.br/brasil/3305466/ipea-cada-r-1-gasto-com-bolsa-familia-adiciona-r-178-ao-pib. Acesso em: 12 de julho de 2015. Acesso em: 10 de abril de 2016.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório nacional de acompanhamento – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.** Brasil, 2014.

SARLET, Ingo Wolfang. A **Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica:** Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso no Direito Constitucional Brasileiro. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, p. 111-115, out/dez. 2005.

TRALDI, Daiane Roncato Cardozo, ALMEIDA Luiz Manoel de Moraes Camargo. **Políticas públicas de transferência de renda e a questão da segurança alimentar dos beneficiários:** efetividades e entraves do Programa Bolsa Família. Política e Sociedade: Florianópolis, 2012.

WEBER, Demétrio. Bolsa **Família: mais de 1,6 milhões de casas abriram mão do benefício.** O Globo. Maio, 2013, Brasil. Disponível em: http://oglobo.globo.com/brasil/bolsa-familia-mais- de-16-milhao-de-casas-abriram-mao-do-beneficio-8312947. Acesso em: 10 de abril de 2016.